



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2.190 de 25/12/1999
[Handwritten signature]

LEI Nº 1.893

Súmula: Concede desconto para recolhimento em uma única parcela do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem em uma única parcela o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2000, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 2º - O número de parcelas e seus vencimentos serão fixados por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 1999.

[Handwritten signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal